



**EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 89/2023  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 06/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 .....

§ 3º A cobertura, para fins de proteção da laje, que não possua divisão interna, banheiro, vaso, pia, tanque, churrasqueira e que não se caracterize como área gourmet, não será considerada área construída (A.C), desde que, caso tenha fechamento nas laterais, este seja inferior a 1,10m de altura; não se aplicando a mesma regra de fechamento nas laterais para imóveis que estejam construídos a menos de 1,50m da divisa, situação que exige o fechamento completo da altura sem descaracterizar a exclusão do espaço como área construída (A.C).

Divinópolis, 08 de novembro de 2023

**Vereador Josafá Anderson de Oliveira**  
**Cidadania 23**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abordar uma questão de relevante interesse público, relacionada à cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre coberturas que desempenham um papel importante na proteção de imóveis contra danos causados pela chuva, como infiltrações e inundações.

A cobrança do IPTU sobre coberturas não é justa, uma vez que esta estrutura não contribui para o aumento do valor do imóvel de maneira significativa, ao contrário de melhorias substanciais, como a construção de novos cômodos ou reformas que acrescentem valor real à propriedade. A tributação destas estruturas cria um ônus financeiro desnecessário para os proprietários por não serem áreas úteis, utilizadas pelos moradores.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda

**Vereador Josafá Anderson de Oliveira**  
**Cidadania 23**